



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

DECRETO Nº 033, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Derrubadas, instituído pela Lei Municipal nº 1.576, de 07 de novembro de 2023.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o **Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Derrubadas**, instituído pela Lei Municipal nº 1.576, de 07 de novembro de 2023, constante no Anexo deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas/RS, aos 27 dias do mês de junho de 2024.

ALAIR CEMIN

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

Aos 27/06/2024.

Helio Lampert

Agente de Recursos Humanos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE DERRUBADAS

REGIMENTO INTERNO

I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento Interno dispõe sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural de Derrubadas, criado pela Lei Municipal Nº 1.576 de 07 de novembro de 2023, estabelece as atribuições de seus órgãos e regulamenta a tramitação dos processos e expedientes que lhe forem submetidos.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Política Cultural de Derrubadas, neste Regimento Interno denominado abreviadamente CMPC, tem sua constituição, finalidades e competências fixadas em Lei Municipal.

II

DOS OBJETIVOS DO CONSELHO

Art. 3º. O CMPC tem como principal objetivo atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC. Além disso, também são objetivos do Conselho:

- a) Propor, fiscalizar e deliberar ações e políticas públicas de desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas governamentais e/ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;
- b) Promover e incentivar estudos, debates permanentes e pesquisas na área da cultura;
- c) Contribuir na definição da política cultural a ser implementada pela Administração Pública, ouvida a população organizada;
- d) Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- e) Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados na área da cultura.

btubm *PL*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20
FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 4º. São atribuições do CMPC:

- a) Emitir e analisar pareceres sobre questões técnicas culturais;
- b) Acompanhar as ações culturais desenvolvidas no município;
- c) Estudar e sugerir medidas que visem à expansão e o aperfeiçoamento das atividades realizadas pelo Setor Cultural;
- d) Incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades e agentes culturais do município;
- e) Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

IV

DAS PLENÁRIAS

Art. 5º. O CMPC reunir-se-á, trimestralmente e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º. O CMPC poderá também ser convocado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Desporto ou pelo(a) Diretor(a) do Departamento de Cultura ou por requerimento da maioria dos seus membros.

§ 2º. Nas sessões extraordinárias só poderão ser discutidos e votados os assuntos que constarem da convocação.

Art. 6º. Os trabalhos realizados nas sessões serão registrados em livros de atas e as deliberações serão tomadas por maioria simples, em votação, na forma que determinar este Regimento.

Art. 7º. A votação será simbólica, nominal ou por escrutínio secreto.

(Handwritten signatures)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

I – Na votação simbólica os conselheiros favoráveis à matéria levantarão o braço. Havendo dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, poderá ser feita votação nominal.

II – Far-se-á votação nominal ou por escrutínio secreto, a juízo do presidente ou por solicitação de qualquer conselheiro.

III – A votação por escrutínio secreto será feita mediante cédulas manuscritas, recolhidas à urna, à vista do Plenário e os votos serão apurados por dois escrutinadores designados pelo Presidente.

Art. 8º. Todas as sessões do CMPC serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 9º. O CMPC poderá convidar para participar das sessões plenárias, técnicos, artistas, intelectuais e autoridades vinculadas aos assuntos em debate, com a finalidade de prestar informações e assessoramento.

Art. 10. Na ausência dos membros titulares, os membros suplentes terão direito a voto. Ao mesmo tempo, na presença dos membros titulares, os membros suplentes terão direito apenas à voz.

Art. 11. As sessões plenárias funcionarão validamente com o quorum mínimo de 50 % (cinquenta por cento) + 1 (um) de seus membros, ou seja, com a presença de, no mínimo, 06 membros.

V

DAS ATRIBUIÇÕES DA PLENÁRIA

Art. 12. A Plenária é o órgão deliberativo do CMPC, sendo suas atribuições estabelecidas no Art. 42 da Lei Municipal nº 1.576/2023 e tem a competência de:

- a) Eleger a Diretoria do Conselho;
- b) Aprovar a constituição e composição das comissões temáticas;
- c) Alterar o presente Regimento Interno, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus componentes;

btuber





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

- d) Declarar a perda do mandato, conforme art. 16, deste Regimento;
- e) Eleger o sucessor, nos casos de vacância de algum dos cargos da Diretoria, que completará o mandato;
- f) Eleger, em caso de ausência do Presidente e Vice-Presidente em sessão plenária, um coordenador substituto para a referida sessão;
- g) Apreciar o Calendário Oficial de Eventos do Município, que será fornecido anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto no 1º trimestre de cada ano.

VI

DO MANDATO

Art. 13. Os conselheiros representantes do Poder Público, serão indicados pelos respectivos órgãos, conforme Inciso I do Art. 40 da Lei Municipal nº 1.576/2023, por período indeterminado, desde que mantenham o vínculo.

Parágrafo Único. O órgão possui autonomia para indicar novo representante a qualquer tempo.

Art. 14. Os conselheiros representantes da sociedade civil, serão eleitos pelos seus pares nos respectivos segmentos culturais, conforme Inciso II do Art. 40 da Lei Municipal nº 1.576/2023, para um mandato de 2 (dois) anos com possibilidade de recondução por apenas uma vez.

Art. 15. Os mandatos pertencem ao segmento representativo que os concedeu e não a quem os detém.

Art. 16. O membro do CMPC perderá automaticamente seu mandato nos seguintes casos:

- a) Ausência por 3 (três) sessões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, sem justificativa aceita;
- b) Perda da condição de integrante do órgão ou entidade que o indicou;
- c) Perda da condição de integrante do segmento cultural que o elegeu;

Estáliberto





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

d) Solicitação de exoneração.

Art. 17. O conselheiro que ficar impossibilitado de comparecer a uma sessão plenária, deverá antecipadamente comunicar o fato ao Presidente ou ao Secretário do Conselho e avisar com antecedência o seu suplente.

VII DA DIRETORIA

Art. 18. A Diretoria do CMPC será composta segundo o § 2º do Art. 40 da Lei Nº 1.576/2023, com os cargos de Presidente e Vice-Presidente e Secretário.

§ 1º. A duração do mandato da diretoria será de 2 (dois) anos.

§ 2º. Os cargos de Presidente e Vice-Presidente serão eleitos por seus pares.

§ 3º. O Secretário será de livre escolha do Presidente, dentre os membros do Conselho.

§ 4º. O Presidente poderá ser reeleito, por uma única vez consecutiva.

Art. 19. Compete ao Presidente:

- a) Elaborar a pauta das sessões plenárias, contando com o auxílio do secretário;
- b) Convocar e presidir as sessões do Plenário;
- c) Representar o CMPC, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar esta representação;
- d) Submeter ao plenário os assuntos de competência deste órgão;
- e) Propor ao plenário a criação e composição das comissões temáticas;
- f) Expedir pedidos de informações e consultas às autoridades e órgãos competentes;

[Handwritten signature]





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

- g) Comunicar aos órgãos competentes a perda do cargo de conselheiro, quando assim declarado pelo Plenário, e solicitar sua substituição;
- h) Assinar as resoluções do Plenário;
- i) Assinar as atas das sessões do Plenário. Assim como a correspondência do CMPC, juntamente com o Secretário;
- j) Exercer o direito do voto de Minerva, em caso de empate nas votações;
- k) Executar ou delegar a execução das decisões aprovadas pelo Plenário;
- l) Manter contato periódico com os meios de comunicação, visando a divulgação e promoção das atividades do CMPC junto à comunidade;
- m) Tomar as providências necessárias para o regular funcionamento do Conselho;
- n) Cumprir e fazer cumprir o presente regimento;
- o) Desempenhar todas as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 20. Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- b) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- c) Sucedê-lo em caso de vacância.

Art. 21. Compete ao Secretário:

- a) Coordenar os trabalhos da secretaria-executiva;
- b) Supervisionar a organização de cadastros, registros e arquivos do CMPC;
- c) Lavrar as atas das sessões plenárias, assinando-as juntamente com o Presidente;

btuber



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

d) Redigir e assinar a correspondência do CMPC, submetendo-a ao despacho e assinatura do Presidente.

Art. 22. Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente será realizada nova eleição para o cargo correspondente, com o objetivo de completar o período do mandato. Assim como, no caso de vacância do cargo de secretário, o Presidente poderá escolher outro conselheiro para realizar a função até o término do mandato.

VIII

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 23. Poderão ser criadas Comissões Temáticas para assessorar o Plenário, compostas, cada uma, de três ou mais conselheiros, de acordo com a necessidade das demandas.

Art. 24. Os eleitos ou nomeados para compor as comissões tomarão posse na mesma sessão que os elegeu ou nomeou.

Art. 25. Os membros do CMPC poderão tomar parte em mais de uma comissão, simultaneamente, sempre que necessário.

Art. 26. As comissões, uma vez cumprida sua finalidade, serão extintas.

IX

DOS FÓRUNS SETORIAIS

Art. 27. Os Fóruns Setoriais consistem em reuniões que buscam promover o debate, a articulação, a troca e a discussão dos temas relacionados à Cultura no município, encontrando alternativas viáveis para o desenvolvimento das políticas públicas culturais, proporcionando ao cidadão o direito à participação cultural, entendida de forma ampla e abrangente, respeitando a diversidade cultural de cada segmento.

Art. 28. Compõem os Fóruns Setoriais os gestores e/ou administradores da cultura, técnicos, agentes, produtores e criadores culturais, movimentos sociais, grupos artísticos locais e demais membros da sociedade local, representando os seguintes segmentos culturais do município:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

- a) Artesanato e Artes Visuais;
- b) Literatura;
- d) Música;
- d) Patrimônio e Diversidade Cultural;
- e) Tradição Gaúcha.

Art. 29. O CMPC com o apoio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, estabelecerá o calendário anual dos Fóruns Setoriais, promovendo, no mínimo, uma reunião a cada ano, geral ou por segmentos.

§ 1º. O calendário anual deverá ser estabelecido no primeiro trimestre de cada ano, com ampla divulgação.

§ 2º. As reuniões deverão ser registradas em ata, bem como a presença dos participantes deverá ser registrada em livro próprio.

§ 3º. As demandas provenientes dos Fóruns Setoriais deverão ser apresentadas ao CMPC, que fará, caso necessário, os encaminhamentos pertinentes.

Art. 30. O CMPC promoverá, a cada dois anos, a eleição dos conselheiros representantes dos Segmentos Culturais, entre os participantes dos Fóruns Setoriais, para compor o Conselho.

§ 1º. A eleição deverá acontecer, no mínimo, um mês antes do término do mandato dos atuais representantes.

§ 2º. Cada indivíduo poderá cadastrar-se em mais de um segmento cultural, mas para a eleição poderá votar e ser votado em apenas um segmento cultural.

X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

btuber @





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20
FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br
TERRA DO SALTO YUCUMÃ

Art. 31. O exercício específico da função de Conselheiro do CMPC não gera vínculo de emprego ou relação de trabalho com o município de Derrubadas.

Art. 32. O desempenho da função de membro do CMPC será considerado de relevância para o município, intercedendo este, quando necessário, para garantir a participação daquele, sem que haja prejuízo de suas atividades profissionais.

Art. 33. O CMPC entrará em recesso durante o mês de janeiro.

Parágrafo Único. O Presidente poderá convocar, neste período, reuniões extraordinárias da plenária, sempre que houver assunto urgente a ser apreciado.

Art. 34. Os atos normativos de caráter geral, além de divulgados aos interessados, serão afixados no painel de divulgação de atos oficiais do Município.

Art. 35. Os casos omissos do presente Regimento Interno, ou as dúvidas que surgirem, serão resolvidas pelo Plenário, pelo voto da maioria simples + 1 (um) de seus membros.

Art. 36. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua homologação, através de decreto do Poder Executivo Municipal.

Marlize Salete Belarmino
Angelita Bomm dos Santos
Cebso Brasatto
Sueli
Alton Marcelo Fuchs
Sueli Hartmann
Raqueline Rigo Jonke
Christiane Fuchs
Angela J. B. Müller

Derrubadas, 17 de junho de 2024.

Conselho Municipal de Política Cultural